



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 069627669

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1246/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e pela Subprefeitura Jabaquara (SUB-JA), a respeito da solicitação de reformas e instalação de mobiliários em dois pontos do parque linear Lina e Paulo Raia, localizado na Vila Guarani - Jabaquara.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO
 Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
 Em 31/08/2022, às 15:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069627669** e o código CRC **736E5A60**.

Materia DOCREC 793/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 77/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=403387>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 068287313

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

SVMA/CGPABI/DIPO

Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado no Ofício CMSP 1246/2022 (067787032), no que tange às atribuições dessa divisão, informamos que não temos no planejamento intervenções no Parque Lina e Paulo Raia.

Sugerimos o envio do presente à DGPU para manifestação quanto às condições do Parque, em especial quanto aos itens solicitados.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente.

Arq. Urb. Maryellen Sanchez
DIPO/Coordenadora Zona Sul



Maryellen Sanchez Ribeiro
Arquiteto(a)

Em 03/08/2022, às 17:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068287313** e o código CRC **70C1A5E9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU Nº 068578301

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora,

Tendo em vista a solicitação contida no SEI 068287313, informamos que há divergência de informações no Ofício SEI 067787032. O parque Lina e Paulo Raia é um parque urbano, sob gestão de SVMA/DGPU. Entretanto, o parque linear Vila Guarani, situado nas imediações das ruas Barreto e Soares de Avelar, citadas no Ofício, não está sob gestão da SVMA.

Esclarecemos ainda que o parque Lina e Paulo Raia possui termo de cooperação com o Itaú, que se responsabiliza pela manutenção necessária. Sendo assim, informamos que não há ações de manutenção previstas no âmbito das atribuições desta DGPU.

Atenciosamente,



Vinicius de Souza Almeida
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 08/08/2022, às 16:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068578301** e o código CRC **C7A4A205**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Informação SVMA/AJ Nº 068766014

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Elaine do Quilombo Periférico.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1246/2022 - Indicação nº 77/2022. Solicitação de reformas e instalação de mobiliários em dois pontos do do parque linear Lina e Paulo Raia, localizado na Vila Guarani - Jabaquara. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício OF-SGP23 nº 1246/2022 - Indicação nº 77/2022 (067787032), de iniciativa da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, o qual solicita de reformas e instalação de mobiliários em dois pontos do Parque linear Lina e Paulo Raia, localizado na Vila Guarani - Jabaquara.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 067787088, o processo fora encaminhado inicialmente à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI que, através de suas Divisões Técnicas, informou que:

1) CGPABI/DIPO (068287313):

SVMA/CGPABI/DIPO

Sra. Diretora,

*Em atenção ao solicitado no Ofício CMSP 1246/2022 (067787032), no que tange às atribuições dessa divisão, **informamos que não temos no planejamento intervenções no Parque Lina e Paulo Raia.***

Sugerimos o envio do presente à DGPU para manifestação quanto às condições do Parque, em especial quanto aos itens solicitados.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente.

(grifos nossos)

2) SVMA/CGPABI/DGPU (068578301):

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora,

Tendo em vista a solicitação contida no SEI 068287313, informamos que há divergência de informações no Ofício SEI 067787032 O parque Lina e Paulo Raia é um parque urbano, sob gestão de SVMA/DGPU. Entretanto, o parque linear Vila Guarani, situado nas imediações das ruas Barreto e Soares de Avelar, citadas no Ofício, não está sob gestão da SVMA. Esclarecemos ainda que o parque Lina e Paulo Raia possui termo de cooperação com o Itaú, que

se responsabiliza pela manutenção necessária. Sendo assim, informamos que não há ações de manutenção previstas no âmbito das atribuições desta DGPU.

(grifos nossos)

Desta feita, considerando que o solicitado se trata de matéria técnica e que as Divisões da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI já exararam suas manifestações, no âmbito das atribuições determinadas pelo Decreto Municipal nº 58.625/2019, esta Assessoria Jurídica não tem nada a acrescentar. Logo, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil/ATL para conhecimento e adoção das providências de mister.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.



Oscar Zirolto de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 11/08/2022, às 15:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068766014** e o código CRC **DE51583D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 068766895

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa no doc. SEI 067787088, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas pela CGPABI/DIPO no doc. SEI 068287313; pela CGPABI/DPU no doc. SEI 068578301, assim como a informação da Assessoria Jurídica no doc. SEI 068766014, **as quais endosso.**

Ao ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 11/08/2022, às 16:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068766895** e o código CRC **C197C186**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Gestão de Parques Urbanos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4**Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU Nº 069124551**

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao SEI 068997676, restituo o presente sugerindo encaminhamento para Subprefeitura de Jabaquara, pois não temos informações a respeito da titularidade das áreas verdes existente nas Ruas Barreto Muniz e da Rua Soares de Avelar - Parque Linear Vila Guarani. Acreditamos ser do âmbito das praças do órgão citado.

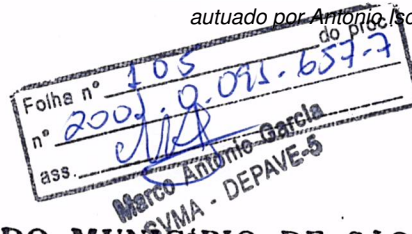
Em referência ao termo de cooperação informo que o Termo de Cooperação se encontra no SEI 069126598 e o Termo de Permissão de Uso no SEI 069127316, mas ressalta-se que o Parque Lina e Paulo Raia não está localizado no endereço mencionado no ofício inaugural e provalmente foi citado em equívoco.

Atenciosamente,



Vinicius de Souza Almeida
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 17/08/2022, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069124551** e o código CRC **20FDA0FC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

FAC-SIMILE

TERMO DE COOPERAÇÃO

DOC. 1

FOL. 1

05

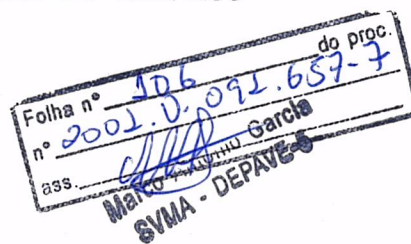
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. PAULO MALUF, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e ITAÚ SEGUROS S/A, CGC nº 61.557.039/0001-07, estabelecida à Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Conceição /Jabaquara, representada por seu procurador Engº ROMEU BATISTA SUGUIYAMA, objetivando a preservação e a segurança da área municipal concernente ao PARQUE PÚBLICO DA CONCEIÇÃO, configurado entre as ruas Volkswagen e Rua Sargento Thomas de Medeiros, e bem como do túnel subterrâneo, construído sob a Av. Engenheiro Armando Arruda Pereira, que faz a interligação dos empreendimentos "E5" e "CEIC", firmam o presente Termo de Cooperação, com a observância das seguintes normas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1) A COOPERANTE se compromete e se obriga a cuidar da conservação, manutenção, limpeza e segurança em toda a extensão das áreas objeto deste TERMO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



Doc 1

-02-

2) As despesas para execução das obrigações assumidas correm integralmente por conta da COOPERANTE que, desde já, e em caráter irrevogável, renuncia a qualquer direito a título de ressarcimento, indenização, compensação ou reembolso, exonerando expressamente a PREFEITURA de qualquer responsabilidade ou encargo, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

1) As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas ou esclarecidas pela Secretaria Municipal do Verde e meio Ambiente e pela Administração Regional, que se for o caso expedirá instruções adequadas, cabendo-lhe, ainda, exercer permanente fiscalização do local, disciplinando, inclusive, a colocação de placas indicativas de que trata o artigo 2º, inciso I do Decreto Municipal 27.894 de 20 de julho de 1.989.

2) A COOPERANTE deverá comunicar, imediatamente, à Administração Regional do Jabaquara (AR-JA), toda e qualquer turbção de terceiros sobre a área urbanizada, de modo a possibilitar a Prefeitura a adoção das medidas indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

SIDNEY FILIPE RODRIGUES
Secr. Vices-Prefeito
Assistente da Administração
DEPAVE.

fls. 14

CLÁUSULA TERCEIRA

1) Esta Cooperação fica ajustada tempo indeterminado, podendo as partes rescindí-la, no todo parcialmente, desde que denunciada por qualquer das partes, escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E por se encontrarem em acordo com termos do presente, as partes cooperantes o assinam em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo,

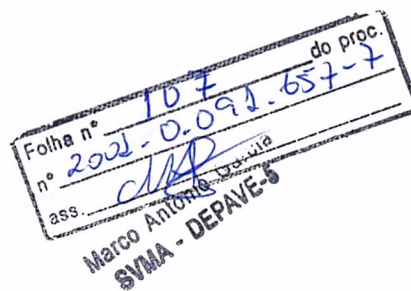
PAULO MALUF
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROMEUBATISTA SUGUIYAMA
ITAÚ SEGUROS S/A

Testemunhas

Nome: OLAVO EGYDIO SETÚBAL

Nome: Gilberto Mojaes Olinari
Adm. AR-JA



Matéria DOCREC 793/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 72/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=403387>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 15

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

2001-0.091.657-7

CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS
Protocolo
SVMA/SGA-36TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO E ONEROSO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Itaú Seguros S.A.

Processo nº 10-004.734-87*37 - Auto de Cessão Onerosa nº 443

roquis nº - Planta nº A-12.439/00 - Área de 254,86 m²

Autorizado pelo Decreto Municipal nº 35.809 de 16.01.1996.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e vinte e seis, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sito à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 792, 6º andar, presente a Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente Permitente, representada nos termos do art. 22, I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958, e do artigo 29, I, do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1983, respondendo pela direção do mencionado Departamento, Dra. Mariângela J. A. T. Zinni, brasileira, casada, advogada, inscrita na seção de São Paulo, sob nº 47.649, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 942.173.358-49, residente e domiciliada nesta Capital, aí compareceu a Itaú Seguros S.A., com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco A, inscrita no CGC/MF sob número 01.557.039/0001-07, com seus últimos estatutos consolidados de 29.03.96, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 118.874/95-0 em sessão de 26 de julho de 1.995, neste ato representada consoante artigo 7º, por seu procurador, Sr. Romeu Batista Suguiyama, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, CIC nº 005.728.538-15, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do instrumento público de procuração lavrado junto ao 11º Cartório de Notas da Capital, aos 23.02.1996, livro 2666, fls. 22 verso, doravante denominada simplesmente Permissionária, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas pela Permitente me foi dito: 1º) que, pelo processo administrativo 10-004.734-87*37, cuidou-se de permitir o uso em favor da ora permissionária de área municipal correspondente a trecho do subsolo da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, para interligação de blocos de edifícios que integram o Centro Empresarial Itaú Conceição; 2º) que, a área referida na cláusula ante

 Matéria DOCREC 793/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 77/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pld=403387>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASS. CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS

SYMA/SGA-35

fls. 16

or, localizada sob a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, está delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, com 254,86 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), tudo conforme melhor configuração na planta A-12439/00 do arquivo do Departamento Patrimonial da Permitente, que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte do presente Termo 3º) que nos termos do Decreto nº 35.809, de 16 de janeiro de 1.996, por este instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de São Paulo permite, como de fato, permitido tem, a Itaú Seguros S.A., o uso da área descrita na cláusula segunda supra, para o fim específico de possibilitar a interligação de blocos dos edifícios que integram o Centro Empresarial Itaú Conceição 4º) que a presente permissão é dada a título oneroso, mediante retribuição mensal de R\$ 262,78 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), valor este a ser atualizado e/ou revisto a cada ano ou em menor prazo, se a lei vier a permitir, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhido na Agência Arrecadadora do Departamento Patrimonial da Permitente, sito na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 792 10º andar até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido e que, sendo a título precário esta permissão, reserva-se a Permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo, mediante simples notificação administrativa, a restituição da área completamente livre e desimpedida 5º) que pelo presente Termo e em consonância com o Decreto já mencionado a Permissãoária se obriga a: a) não utilizar o trecho do subsolo da Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira ora dado em permissão, para finalidade diversa da prevista na cláusula terceira supra; b) não ceder ou transferir a área, no todo ou em parte a terceiros seja a que título for sem o devido e expresso consentimento da Prefeitura; c) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução das obras e da conservação do túnel de ligação, inclusive com os serviços necessários ao seu bom funcionamento; d) cuidar, às suas expensas, da conservação, manutenção, limpeza e segurança em toda a extensão do Parque Público Conceição localizado entre as Ruas Volkswagen e Sargento Thomas de Medeiros, segundo as orientações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Administração Regional do Jabaquara; e) responder pelos eventuais impostos, taxas e tarifas e por todas as demais despesas decorrentes da permissão; f) não permitir que terceiros se apossam da área bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique; g) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso e dos trabalhos, serviços e obras a seu cargo; h) desativar a passagem subterrânea, se necessário for, quando solicitado pela permitente, restando o subsolo na sua condição original; i) zelar pela limpeza e conservação da área devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; j) restituir a área tão logo solicitado pela Permitente, sem direito de retenção e indenização, a qualquer título, pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal; k) indicar em lugar visível ao público, o Decreto que autoriza a presente permissão de uso e a finalidade da mesma, sem prejuízo de outras exigências que a Permitente venha a fazer para o cumprimento da obrigação; 6º) que a alteração do destino da área objeto deste, bem como a inobservância de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou no Decreto nº 35.809, de 16.01.96, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 7º) que a não restituição imediata da área pela Permissãoária, nas hipóteses previstas neste Termo caracterizará esbulho possessório e provocará a retomada administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2001-0.091.657-7 fls. 17

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS

Protocolo

SYMA/SGA-35

pela Permitente; 8º) que, na hipótese de ser a Permitente compelida a recorrer às vias judiciais para obter a desocupação da área, cujo uso ora se permite, ficará a Permissionária obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de 48 (quarenta e oito) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por dia de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a Permitente se reintegrar na posse da área além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de 20% sobre o valor da causa; 9º) que a Permitente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo; 10º) que, em 22.02.96, conforme Guia de Recibo nº 354.848 I, a Permissionária depositou, na Agência Arrecadadora do Departamento Patrimonial da Permitente, a título de indenização pelo uso preterito da área, a importância de R\$ 15.766,80 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), bem como, conforme Guia de Recibo nº 743.172, a título de caução, a importância de R\$ 788,34 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao valor de três meses da atual retribuição pelo uso da área municipal, caução esta que será reforçada sempre que se atualizar a referida retribuição e que somente poderá ser levantada após restituída a área a Permitente, obedecidas as condições constantes deste Termo; 11º) que, fica eleito o foro central desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originadas do presente Termo. Finalmente, pela Permissionária, por seus representantes, me foi dito que aceitava este Termo, tal como nele se contém, declara. De como assim o disseram, assim aqui fica registrado. O presente termo foi lavrado por Rosângela Maria Pedrosa, José Augusto Ramos e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas José Augusto Ramos e Aparecida Fátima Pontes, Dra. Mariângela Junqueira de Andrade Tucci Cinni, Sr. Romeu Batista Suguiyama, José Augusto Ramos e Aparecida Fátima Pontes, a tudo presentes.

Mariângela Junqueira de Andrade Tucci Cinni

Romeu Batista Suguiyama

Testemunhas:

Jose Augusto Ramos

Anarecida Fátima Pontes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 069180539

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

SVMA/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Em atendimento à solicitação sob SEI 068997676, encaminhamos o presente instruído com as informações prestadas pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos-DGPU sob SEI 069124551, com a sugestão de envio à Subprefeitura do Jabaquara, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Tamires Carla de Oliveira

Coordenador(a) Geral

Em 18/08/2022, às 13:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069180539** e o código CRC **14705635**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Informação SVMA/AJ Nº 069230885

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Elaine do Quilombo Periférico.

ASSUNTO:Ofício SGP-23 nº 1246/2022 - Indicação nº 77/2022. Solicitação de reformas e instalação de mobiliários em dois pontos do do parque linear Lina e Paulo Raia, localizado na Vila Guarani - Jabaquara. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício SGP-23 nº 1246/2022 - Indicação nº 77/2022, o qual solicita reformas e instalação de mobiliários em dois pontos do do parque linear Lina e Paulo Raia, localizado na Vila Guarani – Jabaquara.

Em que pese esta Pasta já tenha se manifestado nos autos, o processo retornou para que:

1) fosse esclarecido qual é o órgão responsável pela gestão do Parque Linear Vila Guarani, situado nas imediações da Rua Barreto Muniz e da Rua Soares de Avelar, relacionadas na Indicação nº 77/2022 (doc. SEI 067787032, diante da notícia de que não é atribuição da SVMA;

2) fosse providenciada a juntada uma cópia do termo de cooperação com o Itaú, conforme mencionado no doc. SEI 068578301.

Subsidiando o quanto solicitado, a Divisão de Gestão de Parques Urbanos - CGPABI/DGPU (doc. SEI 069124551) informou que não tem informação a respeito da titularidade das áreas verdes existente nas Ruas Barreto Muniz e Soares de Avelar – Parque Linear Vila Guarani, embora deduza que deva estar no âmbito das praças do órgão citado.

Na mesma oportunidade, informou que a cópia do Termo de Cooperação foi juntada no doc. SEI 069126598 e o Termo de Permissão de Uso no SEI 069127316, e ressaltou que o Parque Lina e Paulo Raia não está localizado no endereço mencionado no ofício inaugural e provalmente foi citado em equívoco.

A Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ratificou as informações prestadas pela CGPABI/DGPU e sugeriu o envio à Subprefeitura do Jabaquara para conhecimento e demais providências pertinentes.

Desta feita, considerando que o solicitado se trata de matéria técnica e que a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI já exarou sua manifestação, no âmbito das atribuições determinadas pelo Decreto Municipal nº 58.625/2019, esta Assessoria Jurídica não tem nada a acrescentar.

Logo, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil/ATL para conhecimento e adoção das providências de mister, sugerindo que seja enviado à Subprefeitura do Jabaquara para conhecimento e

demais providências pertinentes.

fls. 20

São Paulo, 18 de agosto de 2022.



Oscar Zirolto de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 18/08/2022, às 18:20.



Rafaela Braga Reis Faria de Assis
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 18/08/2022, às 18:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069230885** e o código CRC **3BE0D0C2**.

Matéria DOCREC 793/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao IND 77/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=403387>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 069234092

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa no doc. SEI 068915356, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas pela CGPABI/DGPU no doc. SEI 069124551, do Termo de Cooperação (doc. SEI 069126598) e o Termo de Permissão de Uso (doc. SEI 069127316) e da CGPABI (doc. SEI 069180539), assim como a informação da Assessoria Jurídica no doc. SEI 069230885, **as quais endosso.**

Por oportuno, sugiro o envio do presente à Subprefeitura do Jabaquara para conhecimento e demais providências pertinentes.

Ao ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 19/08/2022, às 10:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069234092** e o código CRC **8844D705**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO JABAQUARA****Coordenadoria de Projetos e Obras**

Avenida Engenheiro de Armando Arruda Pereira, 2314, - Bairro Jabaquara - São Paulo/SP - CEP 04908-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4**Encaminhamento SUB-JA/CPO Nº 069450314**

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

SUB-JA/G

Sr. Subprefeito,

Versa o presente sobre ofício originário da Câmara Municipal de São Paulo, por indicação da nobre Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, solicitando revitalização e instalação de equipamentos em área situada às Ruas Barreto Muniz, altura do número 76 e Rua Soares de Avelar, 1152.

Inicialmente temos a informar que o local é conhecido por Parque Linear da Vila Guarani, contudo, a fim de elucidar os fatos, temos:

1. Rua Soares de Avelar, 1152: objeto de obras através do SEI 6042.2021/0002568-9 para instalação de quadra 3X3 e ciclovia realizadas entre Dez'21 e Fev'22
2. Ruas Barreto Muniz, altura do número 76, passou por uma manutenção executada com equipes da Subprefeitura em meados de Mar'22, conforme foto abaixo



Quanto ao solicitado pela Parlamentar, informamos que a reforma da quadra, bem como a instalação de novos equipamentos demanda de recurso específico, o qual não temos disponível no momento. Contudo, caso haja interesse, esta Coordenadoria se encontra à disposição para execução de orçamento para os serviços solicitados



Renan Massabni MARTINS
Coordenador(a) Geral
Em 23/08/2022, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069450314** e o código CRC **D5D7090B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO JABAQUARA

Gabinete do Subprefeito

Avenida Engenheiro de Armando Arruda Pereira, 2314, - Bairro Jabaquara - São Paulo/SP - CEP 04908-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002460-4

Encaminhamento SUB-JA/G Nº 069453476

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Juliana Paula Moretti da Silva Franco

Assessora Técnica e Legislativa

Senhora Assessora,

Em resposta ao seu Encaminhamento em documento SEI 069281508, restituímos este processo com as informações obtidas junto à nossa Coordenadoria de Projetos e Obras em documento SEI 069450314.

Permanecemos à disposição para eventuais informações adicionais que considerarem necessárias.



ROBERTO BONILHA

Subprefeito(a)

Em 25/08/2022, às 18:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069453476** e o código CRC **69736376**.